

TERMO DE CONTRATO Nº. 05/2023

Termo de Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE/MG** e a Empresa **L2F SISTEMA WEB LTDA ME**, para prestação de serviço de execução e hospedagem de website.

A Câmara Municipal de Itapagipe, doravante denominada CONTRATANTE, localizada na Avenida 5, nº. 330 – Centro, no município de Itapagipe, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.315.368/0001-74, neste ato representada pelo seu Presidente, Fransergio de Oliveira Borges, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG Nº. **MG10.xxx.xxx SSP/MG** e inscrito no CPF sob o nº. **062.xxx.xxx-65**, e de outro lado a empresa L2F Sistemas Web Ltda (Plenus Sistemas Web), inscrita no CNPJ: 12.491.159/0001-35, estabelecida na Avenida João Paulino Vieira Filho, Nº 45, zona 01, CEP: 87.020-015, na cidade de Maringá/PR, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. Luciano Ferrari Francisco, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº. 8.xxx.xxx.0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 039.xxx.xxx-71, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, aplicando-se as disposições da Lei 8.666/1993 e suas alterações, mediante as condições e cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OB JETO

1. Contratação de empresa especializada em site, para execução e hospedagem de website para a Câmara Municipal de Itapagipe/MG, com instalação de um servidor Linux, com todas as configurações de acesso e segurança necessários ao seu funcionamento, tanto interno quanto externo à Câmara, com manutenção mensal e suporte necessário ao seu completo funcionamento, conforme descrições e especificações no Anexo – Detalhamento dos Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS DE EXECUÇÃO

2. A CONTRATADA obriga-se a executar a prestação de serviço, especificados no Lote I, tendo que realizar todo o processo de execução do site em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato.

2.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, especificados no Lote II, referentes ao suporte, manutenção, hospedagem, administração do conteúdo, a partir da data de 21 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 5.404,00** (*cinco mil, quatrocentos e quatro reais*), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

3.1.1. O valor mensal dos serviços especificados no Lote II, referentes ao suporte,

manutenção, hospedagem, administração do conteúdo, do presente contrato é de **R\$ 367,00** (trezentos e sessenta e sete reais), totalizando **R\$ 4.404,00** (quatro mil, quatrocentos e quatro reais); tais serviços poderão ser prorrogados de acordo com o artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

3.2. As quantidades constantes do presente Contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões até 25% do valor inicialmente adjudicado, com fulcro no inciso I, alínea b e § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA e da cópia da Nota Fiscal, devidamente atestada pela gestora de contrato.

4.2. No caso de incorreção na(s) Nota Fiscal/Fatura(s), será a mesma restituída à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. A prestação do serviço, constantes no Lote I, terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.

5.1. A vigência da prestação de serviços constantes no Lote II, referentes ao suporte, manutenção, hospedagem, administração do conteúdo do site, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 21 de março de 2023, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente instrumento contratual, correrão por conta da seguinte *Dotação Orçamentária*: 01.01.01.01.031.0019.2.001.3.3.90.40.05 – 13/0 – *Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – Hospedagens de Sistemas.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Executar os serviços, conforme especificações, prazos e condições determinados neste Termo Contratual, e na proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

7.1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços;

7.1.3. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

7.1.4. Providenciar a imediata correção das irregularidades detectadas pela CONTRATANTE;

7.1.5. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, na forma prevista

pela Lei nº 8.666/93;

7.1.6. Responder pela qualidade dos serviços realizados, na forma da legislação, sendo de sua inteira responsabilidade a correção dos serviços rejeitados pela CONTRATANTE.

7.1.7. Manter o sistema de web site atualizado tecnicamente e de acordo com a legislação em vigor, de âmbito federal, estadual ou municipal, fornecendo prontamente as novas versões liberadas;

7.1.8. Fica assegurado à CONTRATANTE, ao término da vigência do Contrato, ou em caso de rescisão contratual, todo material produzido relativo ao projeto, como imagens e textos, bem como os dados contidos no banco de dados, os quais deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA em forma de arquivo texto.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Fiscalizar a execução do contrato;

7.2.2. Promover o recebimento dos serviços prestados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no presente Contrato;

7.2.2.1. Os serviços serão recusados nas seguintes hipóteses:

a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado na proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios descritos na proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

7.2.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades encontradas na execução do contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento no prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência por escrito;

8.1.2. Multa de 2% do valor do contrato, acrescida de juros de 1% ao mês;

8.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e impedimento de contratar com a Administração;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

8.3. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou na ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

9.1. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como a prorrogação do seu prazo de vigência, poderá ser determinada pela

CONTRATANTE, através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93;

9.2. O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo, o primeiro caso, somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa, ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Atendendo a legislação em vigor, o contrato não sofrerá reajuste pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, ressalvado o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, devidamente comprovado pela CONTRATADA;

10.2. Ao término do período de que trata o item anterior o valor contratual referente ao Lote II poderá ser corrigido, adotando-se como índice o **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, ou em caso de sua extinção, qualquer outro que venha substituí-lo, assegurando-se sempre o atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Fica eleito o Foro da cidade de Itapagipe/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que, de outra forma, não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Itapagipe, MG, 07 de março de 2023.

Fransergio de Oliveira Borges
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Luciano Ferrari Francisco
L2F Sistemas Web Ltda - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

RG: _____

RG: _____